



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 48/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

ASSUNTO: Análise de constitucionalidade, legalidade e compatibilidade da Portaria CRMV-PE nº 037/2026.

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco – CRMV-PE.

PARECERISTA: Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico.

I. RELATÓRIO

Trata-se da Portaria CRMV-PE nº 037/2026, publicada em 1º de junho de 2026, de autoria da Presidente Maria Elisa de Almeida Araújo, que designa os servidores Pedro David Soares Reis e Leonardo Almeida Bezerra Leite como Gestor e Fiscal do quarto termo aditivo do contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 00002/2022, firmado com a empresa ALFAPRINT LOCAÇÕES LTDA., para prestação de serviços de outsourcing de impressão. O parecer é emitido após a publicação do ato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Constitucionalidade. A portaria é ato administrativo interno, de efeitos concretos, sem caráter normativo geral, destinando-se à organização da fiscalização contratual. Não cria tributos, restrições ou sanções, nem interfere em direitos fundamentais, estando em harmonia com os princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Portanto, é constitucional.

2.2. Da Legalidade. O ato fundamenta-se no Art. 19 da Lei Federal nº 5.517/1968, que atribui à Presidente do CRMV-PE a direção superior da autarquia, e no Art. 11, alínea 'i', da Resolução CFMV nº 591/1992, que lhe confere competência para atos de gestão. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 117, § 1º, exige a nomeação de gestor e fiscal para cada contrato, sendo a designação superveniente admissível enquanto perdurar a execução contratual, inclusive de aditivos. O quarto termo aditivo é mero prolongamento do ajuste original, não descaracterizando a obrigação legal. Assim, o ato é legal.

2.3. Da Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico. A portaria remete as atribuições dos designados ao Termo de Referência do pregão original, mantendo a vinculação ao instrumento convocatório e conferindo segurança jurídica. A identificação dos agentes por matrícula funcional atende à transparência e ao controle. Não há conflito com normas federais, resoluções do CFMV ou demais disposições autárquicas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e plena compatibilidade com o ordenamento jurídico da Portaria CRMV-PE nº 037/2026. O ato está devidamente amparado nas normas de competência (Lei 5.517/1968 e Resolução CFMV 591/1992) e atende à exigência legal de designação de gestor e fiscal contratual, prevista no art. 117, § 1º, da Lei 14.133/2021, sendo a nomeação superveniente válida, pois realizada durante a vigência do contrato e de seu quarto aditivo. Ausentes vícios de nulidade, recomenda-se a manutenção do ato, com ciência aos designados e juntada do parecer aos autos do Processo Administrativo nº 2356/2021, para fins de controle interno e transparência.

Recife, 21 de julho de 2026.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado
Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 22/07/2026 08:42:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 662077

Código de Autenticação: 2dbef0407f



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155